



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 483/2019/GM-MME

Brasília, 26 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria  
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 609/2019.

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 2 / 7 / 2019 às 14 h 36

BR 5.876

Serviço Ponto

*Soraya Santos*  
Portador

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 549/19, de 7 de junho de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 609/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PRB-AM), por meio do qual requer do "... Excelentíssimo Ministro de Minas e Energia, o Senhor Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, informações sobre a criação do comitê para abrir o mercado e quebrar monopólios no mercado de gás natural no país".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos no Despacho do Processo 48300.001894/2019-15-SEI nº 0297403, de 25 de junho de 2019, da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG deste Ministério, contendo informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

**BENTO ALBUQUERQUE**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 01/07/2019, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0298662** e o código CRC **484F7936**.

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### DESPACHO

Processo nº: 48300.001894/2019-15

**Assunto: Requerimento de Informação nº 609/2019 - solicitação de resposta**

**Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Senhora Secretária-Adjunta de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Encaminho resposta ao Despacho ASPAR (0292989), que enviou o Requerimento de Informação nº 609/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM), endereçado ao sr. Ministro de Minas e Energia Almirante Bento Albuquerque, e que solicita “informações sobre a criação do comitê para abrir o mercado e quebrar os monopólios no mercado de gás natural no país”.

Em sua justificação, o Deputado menciona dados sobre o mercado de gás do Amazonas, e sobre a atuação da concessionária estadual de distribuição de gás natural, a Companhia de Gás do Amazonas – Cigás. Além disso, traz questionamentos adicionais, os quais transcrevo abaixo:

*“Diante do impacto na apresentação dos resultados do comitê formado pelo Conselho Nacional de Política Energética, abrindo o mercado e quebrando os monopólios de gás natural no país e principalmente no Amazonas, solicito as seguintes informações:*

- 1) Como se estabeleceria a quebra do monopólio dos estados sobre a distribuição de gás;*
- 2) Qual o impacto sobre os repasses aos municípios supracitados, na questão dos royalties;*
- 3) Que alternativas estão sendo oportunizadas para diminuir este impacto sobre a população diretamente afetada;”*

Assim, buscando atender à solicitação de forma objetiva, destaca-se abaixo os questionamentos seguidos das respectivos esclarecimentos:

#### **1. Informações sobre a criação do comitê para abrir o mercado e quebrar os monopólios no mercado de gás natural no país.**

A Resolução CNPE nº 4, de 9 de abril de 2019, instituiu o Comitê para Promoção da Concorrência no Mercado de Gás Natural no Brasil, com competências para (art. 1º):

*“I - propor medidas de estímulo à concorrência no mercado de gás natural;*

*II – encaminhar ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE recomendações de diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural; e*

*III – propor ações a entes federativos para a promoção de boas práticas regulatórias”*

Compõem o Comitê o Ministérios de Minas e Energia, que o coordena, o Ministério da Economia, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o Conselho Administrativo

de Defesa Econômica - CADE e a Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Todavia, a Resolução permite ainda que sejam convidados, a critério do Comitê, representantes de outros Ministérios, organizações, empresas e entidades ligadas ao setor, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

Ao longo dos trabalhos, foram realizadas mais de 40 reuniões, tendo o grupo recebido 45 entidades durante esse processo, entre agentes da indústria, acadêmicos, reguladores e governos estaduais.

Em 24 de junho o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE aprovou resolução contendo propostas de medidas para o aumento da competição no setor de gás natural.

## **2. Como se estabeleceria a quebra do monopólio dos estados sobre a distribuição de gás**

Conforme estabelece o § 2º do art. 25 da Constituição, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado. Dessa forma, é o Estado o poder concedente desses serviços, e o responsável por sua regulação.

Contudo, sendo a indústria do gás uma típica indústria de rede, onde as atividades competitivas são separadas por segmentos de monopólios naturais, o acesso às redes e a existência de uma regulação transparente e adequada são condições fundamentais à formação de um mercado competitivo, que resulte em queda no preço e sinalização correta de investimentos. E é por essa razão que o Comitê para Promoção da Concorrência tem como uma de suas competências a proposição de ações a entes federativos para a promoção de boas práticas regulatórias. Em linhas gerais, essas ações estarão refletidas na Resolução CNPE.

Vale reforçar que as propostas advindas do Comitê são de adesão voluntária pelos Estados, aos quais compete a exploração dos serviços locais de gás canalizado.

## **3. Qual o impacto sobre os repasses aos municípios supracitados, na questão dos royalties**

As atividades do comitê não refletem diretamente na distribuição de Royalties. Releva acrescentar, contudo, que o desenvolvimento do mercado de gás atrairá investimentos que poderão beneficiar diversos Estados e Municípios, especialmente aqueles com regras mais atrativas ao investidor privado.

## **4. Que alternativas estão sendo oportunizadas para diminuir este impacto sobre a população diretamente afetada**

Não se vislumbra qualquer impacto negativo à população. Ao contrário, o objetivo é criar as condições para a formação de um mercado mais aberto, dinâmico e competitivo, contribuindo para a redução do preço do gás e para a atração de investimentos, beneficiando a população de modo geral com aumento na geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Symone Christine de Santana Araújo, Diretor(a) do Departamento de Gás Natural**, em 25/06/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0297403** e o código CRC **E51C83CC**.

